



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONVÊNIO Nº 89/2023 – SECMA
PROCESSO Nº 0105904/2023 – SECMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA**
CULTURA, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
SÃO PEDRO DOS CRENTES, PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA

O Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com CNPJ nº. 05.508.362/0001-01, sediada Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 401, Jardim Renascença, Palácio Henrique de La Rocque, São Luís - MA, CEP: 65075-380, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **YURI ARRUDA MILHOMEM**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 021224982002-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 035.988.343-57, residente e domiciliado nesta Capital, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, com CNPJ nº 01.577.844/0001-62, sediada na Av. Canaã, nº 102, São João os Crentes, CEP: 65.978-000, SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito **RÔMULO COSTA ARRUDA**, portador do RG nº 028452920042, e inscrito no CPF sob o nº 028.230.653-69, residente e domiciliado no município de SÃO PEDRO DOS CRENTES, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com o Artigo nº 116 da Lei 8.666/93, Instrução Normativa nº. 18/2008 do TCE/MA, que Regulamenta os Convênios de Natureza Financeira, e Artigo 25 da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Carta Magna do País, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI objeto deste Termo de Convênio entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, uma parceria, que tem por objeto a realização do Projeto “**SÃO JOÃO 2023**”, conforme todas as especificações inseridas no bojo do **Processo Administrativo nº 0105904/2023 – SECMA**, através do projeto apresentado, que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - À **CONCEDENTE** compete:

a) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a ser executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.

II - À CONVENIENTE compete:

a) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;

b) restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**, com fulcro no art. 116, § 6º da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento;

d) realizar a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos oriundos da Administração Pública, através de procedimentos análogos aos previstos na lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal n.º 8.666/93), devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente, com fulcro no art. 13, parágrafo único da I.N. nº 18/2008 do TCE/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício, dar-se-á, em parcela única, com cronograma de desembolso no mês de **junho**, do valor de **R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE: Pagamento em parcela única, a ser paga após a emissão da Notas de Empenho, totalizando o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: 13 392 0131 4713 022911; Natureza de Despesa: 33.40.41.01 – TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - CONTRIBUIÇÃO; SUBAÇÃO: 022911 –DEMANDA GOVERNAMENTAL DE DRA. VIVIANE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES; VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II – CONVENIENTE: A CONVENIENTE se obriga, a título de Contrapartida, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta, em favor do CONVENIENTE, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação legal e, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho do presente Processo Administrativo**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da importância referida far-se-á após a assinatura deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE, serão mantidos na **conta específica nº 16814-9, Banco do Brasil, Agência nº 5734-7, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos, visando a atingir os objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do referido Convênio, com fulcro no art. 10 e 11 da Instrução Normativa n.º 18/2008 do TCE/MA, com a seguinte documentação:

- a) Ofício de Encaminhamento
- b) Cópia do Plano de Trabalho
- c) Cópia do Termo de Convênio
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa
- e) Relação de Pagamentos
- f) Conciliação Bancária
- g) Cópia da documentação comprobatória das despesas e declaração de que os originais encontram-se em ordem e devidamente arquivados.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso.
- i) Comprovante de recolhimento dos tributos/impostos incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENIENTE, com a identificação do número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Estadual, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado à CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, adicionando 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, bem como a falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo previsto, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, bem como “de ofício” pela Concedente, conforme previsto no artigo 27, VI da portaria Interministerial nº 424/2016.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **CONVÊNIO** a CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **CONVÊNIO**, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONCEDENTE no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Estadual competente.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Luís/MA, 21 de junho de 2023.

YURI ARRUDA
MILHOMEM:03598
834357

Assinado de forma digital
por YURI ARRUDA
MILHOMEM:0359883435
7

YURI ARRUDA MILHOMEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
CONCEDENTE

ROMULO
COSTA
ARRUDA:02
823065369

Assinado de forma
digital por ROMULO
COSTA
ARRUDA:028230653
69
Dados: 2023.06.22
11:50:26 -03'00'

RÔMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DOS CRENTES

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: